



LSPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



REGULAMENTO

Atribuição Doutoramento *Honoris Causa*

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Reitoria	Reitor _____ (Professor Doutor Rui Oliveira)	1.0
Revisto e confirmado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Secretário-Geral _____ (José João Amoreira)	08 de Fevereiro de 2012	pág. 1 de 3
	Data de aplicação da Versão	
	08 de Fevereiro de 2012	

RG063 – Atribuição Doutorado *Honoris Causa*

		Rubricas:	
Elaborado por:	Revisto e confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Secretário-Geral	Secretário-Geral	Reitor	1.0
Data	Data	Data da Versão	Página
08 de Fevereiro de 2012	08 de Fevereiro de 2012	08 de Fevereiro de 2012	2 de 4
Normas Técnicas Associadas:			

Índice

Artigo 1º - Concessão do título	3
Artigo 2º - Processo de concessão do título	3
Artigo 3º - Dúvidas e omissões	3



		Rubricas:	
Elaborado por:	Revisto e confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Secretário-Geral	Secretário-Geral	Reitor	1.0
Data	Data	Data da Versão	Página
08 de Fevereiro de 2012	08 de Fevereiro de 2012	08 de Fevereiro de 2012	3 de 4
Normas Técnicas Associadas:			

Artigo 1º - Concessão do título

1. O ISPA – Instituto Universitário, ao abrigo do n.º 1 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro e, bem assim, da alínea g) do n.º 1 e do n.º 5 da Lei nº62/2007, de 10 de Setembro, confere o título de doutor *honoris causa*, nos termos do presente regulamento.
2. O título de doutor *honoris causa* poderá ser concedido a personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito que se tenham distinguido nos domínios do ensino, da ciência, da cultura, da arte ou de atividades sociais, políticas ou cívicas.
3. A concessão do título de doutor *honoris causa* a personalidades estrangeiras será precedida de audição do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 2º - Processo de concessão do título

1. A proposta de concessão do título de doutor *honoris causa* é apresentada ao Plenário do Conselho Científico do ISPA – Instituto Universitário pelo Reitor ou por um mínimo de dois Professores Catedráticos.
2. A proposta referida no ponto anterior deverá indicar a área científica e, se possível, a especialidade no âmbito da qual se atribui o título, devendo ser fundamentada com base no *curriculum vitae* da personalidade indigitada.
3. Da fundamentação de cada proposta deverão constar necessariamente referências à relevância – pedagógica, científica, cultural, artística ou social – do *curriculum* da personalidade indigitada.
4. O Conselho Científico tem um prazo máximo de sessenta dias após a receção da proposta para emitir um parecer, o qual deve ser aprovado por maioria de dois terços dos membros presentes em Plenário do Conselho Científico.
5. Um parecer favorável do Plenário do Conselho Científico deve evidenciar o contributo dado pela personalidade em causa nos domínios do ensino, da ciência, da cultura, da arte ou de atividades sociais, políticas ou cívicas que tenham contribuído de forma excecional para o bem-estar social e/ou material dos povos.
6. A concessão do título de doutor *honoris causa* é aprovada pelo Reitor, mediante parecer favorável do Conselho Científico.
7. Após a aprovação pelo Reitor, a decisão sobre a concessão do título de doutor *honoris causa* só é tornada pública depois da personalidade indicada ter declarado aceitar a distinção.
8. A imposição das insígnias do doutoramento *honoris causa* é feita em cerimónia académica solene, a realizar de acordo com o protocolo da Universidade Portuguesa, em geral, e do ISPA – Instituto Universitário, em particular.

Artigo 3º - Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Reitor.